



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 057 DE 18 DE JUNHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A MOBILIDADE URBANA DE VEÍCULOS NA RUA OMAR CARNEIRO, NO MUNICÍPIO DE MATUTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.587/12 que regulamenta a mobilidade urbana;

CONSIDERANDO a competência do Município de acordo com o art. 323 da Lei Orgânica Municipal para dispor sobre trânsito e o tráfego;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para circulação e estacionamento de veículos na Rua Omar Carneiro, no trecho compreendido entre a Rua João Mulato e a Rua Moacir Franco, no Município de Matutina;

CONSIDERANDO o grande fluxo de veículos de carga no local;

CONSIDERANDO a largura de 4,90m no final do referido trecho;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ao Município de Matutina segurança e evitar danificação de construções uma vez que estas não foram projetadas para suportar abalos;

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que são conferidas no inciso V, art. 210, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento na Rua Omar Carneiro, no trecho compreendido entre a Rua João Mulato e a Rua Moacir Franco, no período das 8h às 18h em dias úteis, e das 8h às 12h aos sábados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Veículos de residentes deste trecho poderão estacionar na faixa à direita, sentido Rua Moacir Franco para Rua João Mulato, em qualquer dia e horário.

Art. 2º - Fica proibida a circulação de veículos com carga superior a 15 toneladas no trecho descrito no artigo anterior.

Parágrafo único. Excepciona-se os veículos que estejam comprovadamente realizando serviços de entrega, ou carga e descarga de produtos destinados a endereços localizados no referido trecho.

Art. 3º - Em caso de descumprimento deste decreto será aplicado aos infratores as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§1º - As penalidades serão impostas ao proprietário do veículo.

§2º - Em caso de reincidência o infrator será penalizado em dobro por cada reincidência cometida.

Art. 4º - Para a comprovação da desobediência ou descumprimento da vedação disposta neste decreto será acionada a polícia militar para lavratura de boletim de ocorrência que fundamentará a aplicação da penalidade de multa.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matutina, 18 de junho de 2021.


GILBERTO ERNANE DE LIMA
Prefeito de Matutina